



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ -1001/87

Objeto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS = CEMIG a aquisição de padroões 'pré-fabricados e, dá outras providências".

Autor: _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = PREFEITO CELIO LQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

30-novembro-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1.º 21/12/87

foi APROVADO 2.º 21/12/87

foi APROVADO 3.º 21/12/87

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM. ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM. ____/____/____
ASSUNTO: _____

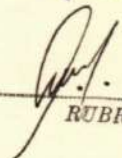
OBSERVAÇÕES: _____

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 30/11/82 As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para o parecer em conjunto.


RUBRICA

2 - EM 14/11/82 As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para o parecer sob a emenda apresentada.


RUBRICA

3 - EM 21/11/82 Após rejeitada a 1ª Emenda, por 10 votos favoráveis e 4 votos contrários ao parecer, foi apresentada a 2ª Emenda pela Comissão de L.F.O e J.R.; no qual foi o projeto aprovado por unanimidade em 1ª votação, e colocado o projeto juntamente com a 2ª emenda

RUBRICA

4 - EM X/X/X sendo também aprovado em 2ª votação por unanimidade. Deixei aprovado em 3ª e última votação aprovado com adi. 998. P.2º P.X. aprovado por unanimidade.

RUBRICA

5 - EM / /

RUBRICA

6 - EM / /

RUBRICA

7 - EM / /

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1001/87

"Autoriza o Executivo Municipal, a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a aquisição de padroões pre-fabricados e da outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para aquisição de 100 padroões pré-fabricados.

Parágrafo Único- Os padroões adquiridos poderão ser doados a pessoas comprovadamente carentes, que percebam renda mensal de até o valor correspondente a 02 (dois) pisos salariais, e que possuam apenas um único imóvel.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância CZ\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzados) pagável a vista e CZ\$ 513.000,00 (Quinhentos e treze mil cruzados) acrescidos de CZ\$ 80.113,18 (Oitenta mil, cento e treze cruzados e dezoito centavos) a título de correção dos preços do orçamento, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CZ\$ 59.919,38 (Cinquenta e tres mil, novecentos e dezenove cruzados e trinta e oito centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único- A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1987.

PRESIDENTE Abelino do Rod. Jr. 1.º Cat.

VICE-PRESIDENTE Francisco José de Oliveira

SECRETÁRIA Isilda Maria de Assunção

CLAUDIAGBAA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1001/87

"Autoriza o Executivo Municipal, a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a aquisição de padrões pré-fabricados e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para aquisição de 100 padrões pré-fabricados.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância Cz\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil cruzados) pagável a vista e Cz\$ 513.000,00 (Quinhentos e treze mil cruzados) acrescidos de Cz\$ 80.113,18 (Oitenta mil, centos e treze cruzados e dezoito centavos) a título de correção dos preços do orçamento, pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$ 53.919,38 (Cinquenta e três mil, novecentos e dezenove cruzados e trinta e oito centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

«Hoje esperança, amanhã realidade».
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e seis,
dias do mês de novembro de 1.987. (26/11/1.987)

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1001/87

Acrescente-se ao artigo 1º o paragrafo único, passando o mesmo a ter a seguinte redação.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom - Despacho, autorizada a assinar " Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para aquisição de 100 padrões pré-fabricados.

Parágrafo único- Os Padrões adquiridos poderão ser doados a pessoas comprovadamente carentes, que - percebam renda mensal de até o valor correspondente a - 02 (dois) pisos salariais, e que possuam apenas um - único imóvel.

Plenário Antônio Leite, 21 de dezembro de 1987

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento,
Comissão de Justiça e Redação.

Membros:

Francisco de Paula
Francisco de Paula
Antônio Dias de Souza
Carlos Felinto

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1001/87

Acrescente-se ao artigo 1º o paragrafo único, passando o mesmo a ter a seguinte redação.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom - Despacho, autorizada a assinar " Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para aquisição de 100 padrões pré-fabricados.

Parágrafo único- Os Padrões adquiridos poderão ser doados a pessoas comprovadamente carentes, que - percebam renda mensal de até o valor correspondente a - 02 (dois) pisos salariais, e que possuam apenas um - único imóvel.

Plenário Antônio Leite, 21 de dezembro de 1987

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento,
Comissão de Justiça e Redação.

Membros:

João Teodoro da Costa
Francisco José de Oliveira
Goulart Roberto
Antônio Jimes de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS COM JUSTIÇA E REDAÇÃO À E-
MENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1001/87.

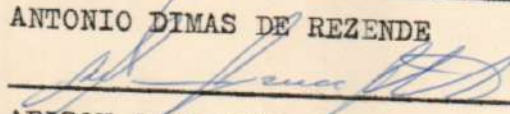
As comissões entendem que referida emenda, por incluir membros do Legislativo, não deve ser da competência da Casa. Uma vez que, cabe-nos apreciar e votar as Leis e sua execução é do Executivo.

As comissões entendem que a emenda em pauta deve ser rejeitada.

Plenário Antonio Leite de Oliveira, 14 de dezembro de 1.987.



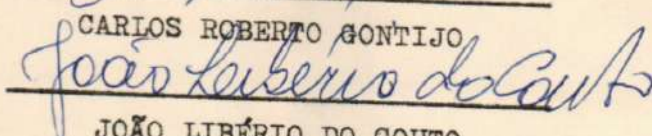
ANTONIO DIMAS DE REZENDE



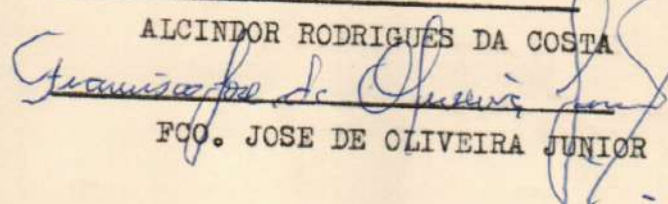
AELISON JOSE ZUCA LOBATO



CARLOS ROBERTO GONTIJO



JOÃO LIBÉRIO DO COUTO



ALCINDOR RODRIGUES DA COSTA

FCO. JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

Em tempo:

As comissões estão apresentando uma Emenda Aditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 1001/87
que Autoriza o Executivo Municipal, a negociar com a -
Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG, a aquisição
de padrões pré-fabricados e dá outras providências.

Nos termos do artigo 11 inciso XI, do Regimen-
to Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e
votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, 07 de novembro de 1987

Carlos Roberto Pires
Antônio Gomes de Lencastre

João Carlos do Couto
Pres.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 1001/87
que Autoriza o Executivo Municipal, a negociar com a -
Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG, a aquisição
de padrões pré-fabricados e dá outras providências.

Nos termos do artigo 11 inciso XI, do Regimen-
to Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e
votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, 07 de novembro de 1987

Carlos Alberto Pereira
Antonio José da Rocha

Alcides
João Expedito do Couto
Jul.

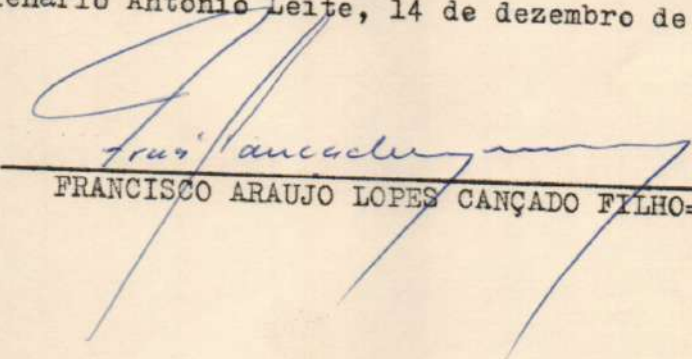
EMENDA Aditiva ao Projeto de Lei nº 1001/87

Acrescente-se ao artigo 1º o parágrafo único, passando o mesmo a ter a seguinte redação.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho ' autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética ' de Minas Gerais - CEMIG, para aquisição de 100 Padroões Pré-fabri cados.

Parágrafo único - Os Padroões adquiridos poderão ser do ados a pessoas comprovadamente carentes, através de uma comissão formada por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) representantes ' do Executivo e 2 (dois) representantes do Legislativo.

Plenário Antônio Leite, 14 de dezembro de 1987.


FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO=VEREADOR

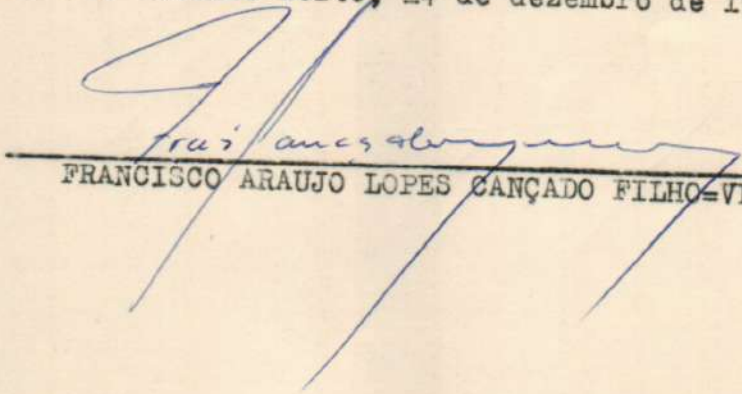
EMENDA Aditiva ao Projeto de Lei nº 1001/87

Acrescente-se ao artigo 1º o parágrafo único, passando o mesmo a ter a seguinte redação.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para aquisição de 100 Padroões Pré-fabricados.

Parágrafo único - Os Padroões adquiridos poderão ser doados a pessoas comprovadamente carentes, através de uma comissão formada por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) representantes do Executivo e 2 (dois) representantes do Legislativo.

Plenário Antônio Leite, 14 de dezembro de 1987.


FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO-VEREADOR

Exm^o. Sr.
Célio Luquine
DD. Prefeito Municipal
35600 - Bom Despacho - MG

Nossa referência DO/CO7-554/87

Data 30.10.87

Sua referência Ofício nº 239/87

Assunto Apresentação de orçamento

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação de V.Ex^a., estamos apresentando orçamento referente ao fornecimento de 100 padrões pré-fabricados, sendo 50 de 4,75 m e 50 de 7,25 m, para a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Informamos que o orçamento totalizou o valor de Cz\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil cruzados), devendo esta Prefeitura contribuir com esta importância, sendo uma entrada de Cz\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil cruzados) e o restante em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de Cz\$ 53.919,38 (Cinquenta e três mil, novecentos e dezenove cruzados e trinta e oito centavos), cada uma.

Como garantia do pagamento das contribuições mensais solicitadas, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, deverá fornecer à CEMIG, uma procuração específica, vinculando, a partir do mês de dezembro/87, a cota parte da arrecadação do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), atribuída a esse município.

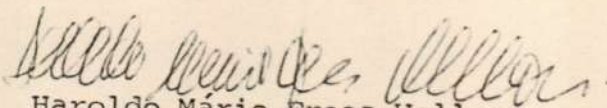
Nesse sentido, estamos enviando a V.Ex^a., a minuta da referida procuração e da Lei Municipal autorizativa a ser obtida junto à Câmara Municipal local.

O valor da entrada poderá ser pago em nosso escritório de Bom Despacho, à Rua Faustino Teixeira, 75.

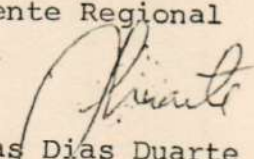
Esclarecemos que as condições desta carta tem validade até o dia 30.11.87. A partir desta data sem que se tenha concretizado a negociação, a CEMIG se reserva o direito de formular novo orçamento.

Atenciosamente,

Região de Distribuição Centro Oeste


Haroldo Mário Froes Velloso

Gerente Regional


Enéas Dias Duarte Filho
Chefe do Distrito

Rua São Paulo, 416 - 2º andar
35500 - Divinópolis - MG